

Ofício nº 091/2018/Adufg-Sindicato

Goiânia-GO, 06 de setembro de 2018.

Ilmos. Srs.

**Edward Madureira Brasil**

Reitor da Universidade Federal de Goiás

**c/c Robson Maia Geraldine**

Pró-Reitor de Administração e Finanças

**c/c Everton Wirbitzki da Silveira**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Goiânia-GO

Magnífico Reitor,

Prof. Dr. Edward Madureira Brasil.

O Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, Adufg-Sindicato, representado pelo seu Diretor Presidente, Professor Flávio Alves da Silva, com fulcro na legitimidade ativa da entidade autora para defender os interesses individuais e coletivos de seus membros (art. 5º, XXI e art. 8º, III da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 8.073/90), dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, tendo em vista edição da portaria nº 98 de 05 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais no âmbito da Universidade Federal de Goiás e sobre os procedimentos a serem adotados em caso de acidentes envolvendo os veículos oficiais” e a forma como a mesma vem sendo aplicada, para fazer considerações e ao final requerer:

**Considerando** que o art. 2º da Lei nº 12.772/2012 é claríssimo quanto à definição das atividades da carreira do Magistério Federal, estabelecendo que “são atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica”;

**Considerando** que a portaria normativa nº 98 de 05 de janeiro de 2018, seus anexos e a forma que vem sendo aplicada, trazem uma série de previsões que vinculam diretamente o docente solicitante como sendo o responsável pelo veículo a ser utilizado no transporte e pelos próprios discentes que nele estiverem, mesmo nos casos em que houver motorista da Universidade para realizar a condução do transporte;

**Considerando** que tais previsões afrontam diretamente as atribuições dos(as) docentes que solicitam a utilizam o transporte para realização das atividades que lhe são próprias, sempre atentos a concretização do tripé constitucional sobre o qual se alicerça a Universidade (ensino, pesquisa e extensão);

**Considerando** que a previsão de responsabilização dos docentes prevista na portaria normativa nº 98 de 05 de janeiro de 2018, além de exorbitar o que poderia disciplinar, constitui em um grave desestímulo aos(às) docentes que pretendem realizar atividades fora das dependências da Universidade, configurando, a um só tempo, um importante prejuízo que afeta toda a comunidade acadêmica, em especial, o alunado que perderá importantes atividades;

Sendo assim, com base nas breves considerações acima expostas e diante dos inúmeros prejuízos que estão sendo causados pela portaria normativa nº 98 de 05 de janeiro de 2018, o Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás requerer que a portaria mencionada normativa e seus anexos readequados, seja **urgentemente** readequada, para estarem em consonância com as atribuições previstas no art. 2º da Lei 12.772/2012, de forma que não se responsabilize os(as) ocupantes dos cargos do Magistério Superior pela realização do seu trabalho na forma que está posta no mandamento constitucional (ensino, pesquisa e extensão);

Por oportuno, renovo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



---

**Prof. Dr. Flávio Alves da Silva**  
Diretor Presidente